



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luiz, 665 - Centro / Telefone: (19) 3641-1763

CEP: 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP

Site: www.vargemgrandedosul.sp.leg.br

E-mail: administracao@vargemgrandedosul.sp.leg.br

Projeto de Decreto Legislativo N.º 49/2026

Susta a eficácia de dispositivos dos Decretos Municipais nº 6.605 e nº 6.606, ambos de 26 de março de 2026, por exorbitarem o poder regulamentar do Poder Executivo, inovarem no ordenamento jurídico sem amparo legal e violarem preceitos constitucionais.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 30, inciso XVIII, combinado com o artigo 47, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados, por exorbitarem o poder regulamentar, os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 6.605, de 26 de março de 2026:

I – O § 4º e o § 5º do art. 3º;

II – A expressão “quando o limite de 2 (duas) saídas mensais, previsto no §4º do Art. 3º for ultrapassado.”, contida no parágrafo único do art.6º

Art. 2º Ficam sustados, por exorbitarem o poder regulamentar, os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 6.606, de 26 de março de 2026:

I – O art. 4º, caput e respectivos parágrafos;

II – O art. 5º, caput, incisos e parágrafo único.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, de de 2026.

Gustavo Henrique Bueno (PL)
Vereador

Felipe Augusto Gadiani (PSD)
Vereador

Antônio Sergio da Silva (Cidadania)
Vereador

Vanessa Salmaço Martins (PL)
Vereadora



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luiz, 665 - Centro / Telefone: (19) 3641-1763

CEP: 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP

Site: www.vargemgrandedosul.sp.leg.br

E-mail: administracao@vargemgrandedosul.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa exercer o controle político-normativo desta Casa de Leis sobre atos do Poder Executivo que ultrapassaram os limites da lei.

DA EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR

O Decreto nº 6.606/2026 inovou ilegalmente ao transformar o auxílio-alimentação, instituído pela **Lei nº 4.802/2023** como uma verba mensal fixa, em um benefício fracionado por presença. A lei original não previu o pagamento por dia trabalhado, nem autorizou descontos por atestados médicos ou atrasos justificados. Ao criar sanções e critérios de perda do benefício, o Decreto substituiu a vontade do legislador.

No mesmo sentido, o Decreto nº 6.605/2026 exorbitou ao criar uma "cota mensal" para saídas destinadas a tratamento de saúde, exigindo compensação integral do tempo após a segunda saída. Tal restrição modifica o conteúdo do direito funcional do servidor e não possui qualquer suporte no Estatuto dos Servidores (Lei nº 1.662/1992).

DAS RAZÕES HUMANAS E CONSTITUCIONAIS

Além da ilegalidade técnica, os atos afrontam a **Dignidade da Pessoa Humana** e o **Direito Social à Saúde** (Arts. 1º, 6º e 196 da CF/88). A Administração não pode impor "cotas para a dor" ou coações financeiras (corte de verba alimentar) contra servidores que comprovam sua enfermidade por meio de atestados médicos legais.

A jurisprudência atualizada, inclusive do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, já reconhece que o desconto de auxílio-alimentação em casos de faltas justificadas por saúde é inconstitucional. Por não podermos cancelar que decretos se sobreponham à Lei e à Constituição, rogo aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Vargem Grande do Sul, 16 de abril de 2026.

Gustavo Henrique Bueno (PL)
Vereador

Felipe Augusto Gadiani (PSD)
Vereador

Antônio Sergio da Silva (Cidadania)
Vereador

Vanessa Salmaço Martins (PL)
Vereadora